



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PREFEITA

Cabo Frio, 10 de junho de 2024.

OFÍCIO/GAPRE - CM N° 171/2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Ruy Sérgio França de Oliveira que “*Dispõe sobre a criação do Projeto Defesinha em Cabo Frio*”, comunico que resolvi **vetar parcialmente** o referido projeto, pelas razões especificadas no anexo.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

MAGDALA FURTADO
Prefeita

Razões do veto parcial oposto ao Projeto de Lei de autoria da Vereador Ruy Sérgio França de Oliveira que “Dispõe sobre a criação do Projeto Defesinha em Cabo Frio”.

Não obstante os inegáveis méritos do Projeto, não me foi possível conceder-lhe sanção integral, pelos motivos adiante expostos.

A propositura objetiva criar o Projeto Defesinha que tem como finalidade proporcionar às crianças atividades de cidadania, de modo que outra não poderia ser a deliberação desta Chefia do Executivo senão o seu acolhimento, à exceção do disposto no artigo 6º do texto aprovado, *in verbis*:

“Art. 6º O Projeto Defesinha ocorrerá no período de férias escolares, obrigatoriamente, nos meses de janeiro e julho de cada ano.”

As determinações constantes no art. 6º, como se vê, interferem de maneira direta no âmbito da gestão administrativa, padecendo de vício de inconstitucionalidade.

Como consequência do princípio da separação dos poderes, a Constituição Federal comete a um Poder competências próprias, insuscetíveis de invasão por outro. Assim, ao Poder Executivo são outorgadas atribuições típicas da função administrativa.

Analisando o teor do Projeto de Lei em questão, verifico que o dispositivo em tela, ao definir os meses em que o Projeto deverá ser executado, estabelece condutas a serem cumpridas pela Administração Pública.

Não há dúvida de que a iniciativa está revestida de boas intenções, porém acabou por invadir a esfera da gestão administrativa, e devido a isso padece de vício de inconstitucionalidade.

É função precípua do Poder Executivo administrar, o que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outro norte, incumbe ao Poder Legislativo, a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Na hipótese dos autos, porém, o legislador municipal, pretende criar obrigações de cunho administrativo para órgãos que integram a Administração Pública local, determinando os meses que deverá ser realizado o Projeto.

Decidir qual a forma e a periodicidade de execução do Projeto é decisão que se insere no âmbito de competência exclusiva do Poder Executivo. Determinar sobre o seu conteúdo é deliberar em caráter administrativo, o que extrapola a função legislativa.

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

Desta feita, tem-se claro que o art. 6º do Projeto de Lei viola o necessário equilíbrio e harmonia que devem existir entre os Poderes Legislativo e Executivo; inova na sistemática de controle do Legislativo sobre os atos do Executivo, não previstos na nossa ordem constitucional; e desrespeita, o sistema de “freios e contrapesos”.

Assim, evidenciada a inconstitucionalidade do art. 6º do Projeto de Lei em comento, cabe-me, por meio do veto parcial que ora oponho, propiciar a esse Egrégio Poder a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar sanção, reformulará seu posicionamento.

Essas, portanto, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto de Lei em tela, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

MAGDALA FURTADO

Prefeita